



Estado da Paraíba

Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º. 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: advogados@camalau.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 00031/2023

Origem: *Pregoeiro Oficial*

Modalidade: *Pregão Eletrônico n.º. 0008/2023*

Assunto: *Recurso Administrativo*

Interessado(s): JM de Freitas Barros Ltda (Recorrente) e Betânia da Silva (Recorrida)

PARECER

Recebi em 06 de junho de 2023;

Vistos etc.

01) Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Licitante JM de Freitas Barros Ltda, contra a Decisão do Pregoeiro Oficial da Prefeitura, proferida por meio da Ata de fls. 220/295 dos autos do Processo *ut supra* numerado, o qual encapa o Pregão Eletrônico com objeto na contratação da prestação de serviço fornecimento de Internet, no qual foi declarada vencedora as Empresas Betânia da Silva (Lotes 01, 02, 03 e 04) e Edson Rivaldo de Araújo Santos (Lote 05);

02) Insurge-se a Recorrente, nas Razões de fls. 326/358, contra a Decisão do Pregoeiro que desclassificou a sua proposta/lance, por não ter logrado êxito em demonstrar que o lance final aos Lotes 01, 02, 03 e 04 seria por ela exequível. E suma, a Recorrente alegou suposto erro na “pesquisa de preços” elaborada pela Administração, bem como que os preços por ela praticado seriam exequíveis;



03) No tríduo seguinte a Recorrida apresentou as suas contrarrazões de fls. 359/363;

04) Na sequência o Pregoeiro solicitou opinativo desta Assessoria Jurídica;

05) É o que importa relatar. Passo a opinar;

06) Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra Decisão do Pregoeiro Oficial da Prefeitura que, em sede de análise da aceitabilidade das propostas e lances, deliberou pela desclassificação da licitante JM de Freitas Barros Ltda e, por conseguinte, pela classificação, habilitação e posterior declaração de vencedora em favor da Licitante Betânia da Silva, para os Lotes 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico n.º. 00031/2023. A Recorrente sustenta que a Decisão que a inabilitou seria ilegal, pois o valor do seu lance final seria compatível aos por ela praticados junto a outros contratantes e que, se erro existiu, teria sido na pesquisa de mercado adotado pela Administração para fixar os valores de referência;

07) Inicialmente, tem-se que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir ao Pregoeiro e a Autoridade Superiora no controle prévio de legalidade de suas deliberações, de modo a orientá-los a decidir da forma mais consentânea com as regras jurídicas de pertinência com o tema da licitação pública. Portanto, o controle prévio de legalidade decisória se dá em função do exercício da competência da análise jurídica do procedimento que visa a futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n.º 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, onde se fez constar que a:

(..) manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



08) De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

09) De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10) Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

11) Seguindo a ordem das fases legais do procedimento licitatória na modalidade pregão, iniciemos pela alegação do Recorrente quanto a não aceitação do preço do lance final para os Lote n.º 01, 02, 03 e 04. Neste ponto, temos que o valor orçado na fase de planejamento e que constam como preços referenciais foram:

Lote 01: R\$ 10.297,28

Lote 02: R\$ 6.236,80

Lote 03: R\$ 10.895,20

Lote 04: R\$ 7.796,00



12) A média ponderada simples dos valores das propostas iniciais apresentadas pelas 04 (quatro) licitantes para os Lotes em menção, antes da fase de lances, foram:

Lote 01: R\$ 10.245,00

Lote 02: R\$ 6.205,15

Lote 03: R\$ 10.840,40

Lote 04: R\$ 7.757,00

13) Por sua vez, os lances finais apresentados pela Recorrente, foram:

Lote 01: R\$ 3.989,00

Lote 02: R\$ 2.149,00

Lote 03: R\$ 2.358,00

Lote 04: R\$ 2.444,00

14) Em segundo lugar na fase de lances ficou a proposta apresentada pela licitante ora Recorrida, nos seguintes valores:

Lote 01: R\$ 3.990,00

Lote 02: R\$ 2.150,00

Lote 03: R\$ 2.359,00

Lote 04: R\$ 2.444,96

15) O que de fato se verificou é que os lances finais de todas as Licitantes restaram em valores bem aquém do Valor de Referência obtido por meio de pesquisa de preços realizada junto ao Sistema Painel de Preços disponibilizado no Site Oficial do Ministério da Gestão e da Inovação no Serviço Público do Governo Federal, com o Código de Serviço (CATSERV) 26484, no valor unitário por “megabits/segundo”;

16) Por conseguinte, quando foi solicitado, em sede de diligência, que a Recorrente promovesse a demonstração de que os seus lances não estavam em “valores simbólicos, irrisórios, zerados e os incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado”, a mesma apresentou os documentos de fls. 305/311, em termos, *data vênia*, imprecisos, onde constam valores sem qualquer identificação ou correspondência com os dos lances ou com a estrutura básica da metodologia



formadora dos preços de referência (valor da unidade de fornecimento – megabites/segundo). Ademais, a nota fiscal de serviço, também apresentada em sede de diligência, foi emitida para uma empresa que é constituída pelos mesmos sócios da Recorrente, portanto, carecendo da necessária integridade exigida para tal prova, o que torna justo considerar por razoável a decisão proferida pelo Pregoeiro, a despeito do que adiante passamos a considerar;

17) Com efeito, a vigente Lei de Licitações e Contratos reputa como manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, e então sancionáveis pela desclassificação, as propostas em valores inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples das propostas apresentadas em valores superiores a 50% (orçado) do valor orçado inicialmente pela administração, ou então, se menor, o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do orçamento planejado. Na sequência do texto legal, sem vinculação a objeto específico, ainda veda a aceitação de propostas em valores simbólicos, irrisórios, zerados e os incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Neste sentido:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor



resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

18) Vejamos que a fórmula legal, prevista no parágrafo 2º acima, tem como destinatário as licitações do tipo menor preço que visem a contratação de obras e serviços de engenharia, como expresso. Entretanto, nos termos do parágrafo 3º, nas demais licitações, igualmente, os preços e custos das propostas deverão apresentarem-se capazes de possibilitar a retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos, de modo a minimizar riscos de inexecução contratual, refutando-se a constituição de obrigações contratuais que não possam ser cumpridas. Ademais, no âmbito do processo licitatório, a despeito de se buscar a proposta mais vantajosa, também deve haver a tutela do valor juridicamente relevante no sentido de que as atividades econômicas sejam lucrativas, e se promova a circulação de riquezas no país e a conseqüente distribuição de renda;

19) Entretanto, também é sabido que a decisão pela desclassificação por tais motivos deve ser excepcional, ou seja: a última *ratio*, e sempre baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, com base em informação claras e indúvidas a serem extraídas das propostas apresentadas pelos licitantes. Em sendo possível as correções de meros erros materiais, as diligências neste sentido devem se impor de modo imprescindível;

20) *In casu*, o Edital do Certame em tela apresentou a seguinte regra de solução para o problema:

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no



parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.6.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.1.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.1.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da



proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.1.3.1. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.1.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de dez (10) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.2. Licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.5.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

21) Portanto, tenho que a regra legal a ser aplicada neste Certame é apenas a que reputa como inexecutíveis as propostas/lances "em valores simbólicos, irrisórios ou zerados", sendo estas, as únicas passíveis da desclassificação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei n.º. 8.666/1993;

22) Conforme relatado acima, a despeito do lance final da Recorrente ter ficado em valor inferior a 70% (setenta por cento) da média das propostas apresentadas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, é evidente que longe encontra-se de ser classificado como de valor simbólico ou



irrisório. Tal é assim, inclusive, porque o último lance da Recorrida nos citados itens, a segunda colocada, também findou em valor inferior ao decorrente da aplicação do citado critério, e não apenas ele, mas todos os lances finais registrado, do primeiro ao quarto colocado, informando, que apesar de restarem em níveis baixos, não comprometem a remunerabilidade econômica justa para o serviço em contratação;

Ante o exposto, opino pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pela reconsideração da Decisão do Pregoeiro ou, em sede devolutiva, pelo seu provimento pela Autoridade Superiora, para aceitar os lances finais ofertados pela Recorrente que, por conseguinte, deve ser submetida a fase de análise da documentação de habilitação, procedendo-se, sendo o caso, com os atos consecutórios de adjudicação, homologação e contratação.

Camalaú (PB), em 19 de junho de 2023.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital por
EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Data: 2023.06.19 09:20:34 -0100

Emerson Dario Correia Lima
Advogado Contratado
OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme
Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022)





Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo n.º. 00031/2023

Pregão Eletrônico n.º. 0008/2023

Objeto: Contratação da prestação do serviço de acesso à Internet

Assunto: Recurso Administrativo

Interessado(s): J M de Freitas Barros Ltda; Betânia da Silva

Decisão:

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante J M de Freitas Barros Ltda contra a decisão deste Pregoeiro, proferida na Ata de fls. xx/xx, que desclassificou os seus lances finais por não haver demonstrado que os respectivos valores seriam exequíveis.

Para fins de orientação foi solicitada a manifestação da Assessoria Jurídica que no Parecer de fls. 364/372 opinou pelo deferimento ao pedido de reconsideração para, ao reformar a Decisão recorrida, considerar exequíveis os lances finais da Recorrente.

É o que interessa relatar.

Decide-se.

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 364/372), DEFIRO o Pedido de Reconsideração formulado no Recurso Administrativo de fls. 323/358, para, ao reformar a Decisão proferida na Ata de fls. 294, declarar classificados os lances finais ofertados pela Recorrente aos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 do Pregão Eletrônico n.º. 0008/2023 e, por conseguinte, submetê-la a fase de análise da documentação de habilitação.





Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camalaú (PB), em 20 de junho do ano de 2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL



Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:FF86CF7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA SYSTHEX – SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.644.129/0001-56.

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos odontológicos, destinados ao Centro de Especialização Odontológica (CEO) do município de Bonito de Santa Fé – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 15/06/2023 à 31/12/2023.

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 15 de junho de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:47C3953D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de serviços de exames/consultas/procedimentos médicos, devendo a execução dos serviços ocorrer no município, destinados a manutenção da saúde pública do Município à cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: R C DANTAS LTDA - R\$ 168.000,00.

Cajazeirinhas - PB, 26 de Junho de 2023

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:05003434

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
00016/2023**

OBJETO: Contratação de serviços de exames/consultas/procedimentos médicos, devendo a execução dos serviços ocorrer no município, destinados a manutenção da saúde pública do Município à cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2023. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: 06.00-SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1012.2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1012 2038 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC 10.301.1012.2044 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.301.1012.2045 – COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 33.90.39 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 27/06/2024.PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00155/2023 - 27.06.23 - R C DANTAS LTDA - R\$ 168.000,00.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:7D3D25C8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA DA SESSÃO**

**AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO -
FASE DE HABILITAÇÃO**

Processo Nº: 00031/2023. Pregoeiro Oficial. Pregão Eletrônico Nº 00008/2023. Serviço. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de acesso a Internet.Data e Local da Sessão de Reabertura: 29/06/2023 às 09:00h. Finalidade: análise dos documentos de habilitação da Licitante classificada em 1º lugar na fase propostas preços e lances, bem como demais deliberações legais consequência. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br.

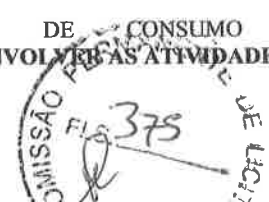
Camalau, 27/06/2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:D1C5F4A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRONICA
00010/2023**

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PÃO E BOLO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMALAU-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023.. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500
02007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500
02007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550
02007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 540
02007.12.361.1004.2076 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 541
02007.12.361.1004.2078 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 542
02007.12.365.1004.2024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500
02007.12.365.1004.2025 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS CRECHES 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500
02007.12.365.1004.2080 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAF FEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 541
02007.12.365.1004.2082 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 542
02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA





Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO – FASE DE HABILITAÇÃO

Processo Nº: 00031/2023. Pregoeiro Oficial. Pregão Eletrônico Nº 00008/2023. Serviço. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de acesso a Internet. Data e Local da Sessão de Reabertura: 29/06/2023 às 09:00h. Finalidade: análise dos documentos de habilitação da Licitante classificada em 1º lugar na fase propostas preços e lances, bem como demais deliberações legais consequência. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br. Camalaú, 27/06/2023. Jeferson Douglas da Silva. Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PÃO E BOLO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMALAÚ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

02007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500
02007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

02007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 540

02007.12.361.1004.2076 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 541

02007.12.361.1004.2078 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 542

02007.12.365.1004.2024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02007.12.365.1004.2025 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS CRECHES 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02007.12.365.1004.2080 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAF FEB 30%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 541 02007.12.365.1004.2082 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 542 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02008.13.695.1013.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DPTº. DE CULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02008.27.812.1013.2027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESP

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

02010.15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DESERVICOS URBANOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

06006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06006.10.301.1008.2011 - DESENVOLVER AS ATIV. DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

06006.10.301.1008.2013 - DESENVOLVER AS ATIV. FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 621

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PÃO E BOLO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMALAÚ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

02007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500
02007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

02007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 540

02007.12.361.1004.2076 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 541

02007.12.361.1004.2078 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 30% 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 542

02007.12.365.1004.2024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02007.12.365.1004.2025 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS CRECHES 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02007.12.365.1004.2080 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAF FEB 30%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 541 02007.12.365.1004.2082 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30%

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 542 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02008.13.695.1013.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DPTº. DE CULTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02008.27.812.1013.2027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESP

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

02010.15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DESERVICOS URBANOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

06006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06006.10.301.1008.2011 - DESENVOLVER AS ATIV. DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

06006.10.301.1008.2013 - DESENVOLVER AS ATIV. FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 621

